

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****INDICAÇÃO Nº , DE 2021**

(Da Sra. EDNA HENRIQUE)

Apresentação: 23/04/2021 14:56 - Mesa

INC n.528/2021

Sugere ao Ministério da Cidadania a adoção de medidas para a criação, reabertura ou ampliação de serviços de proteção social para pessoas em situação de rua em todas os municípios brasileiros, assim como disponibilização de plano de contingência para acolhimento de pessoas nessa situação de vulnerabilidade, nos moldes da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Cidadania

Nota Técnica¹ recentemente publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apresenta estimativa da população em situação de rua no Brasil, no período de setembro de 2012 a março de 2020. De acordo com a referida publicação, o número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil era de 221.869, em março de 2020.

Ressalte-se que a estimativa tomou por base dados do Censo SUAS e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), ou seja, apenas as pessoas nessa condição que já são enxergadas pelo Poder Público, sendo provável, por conseguinte, a subestimação desse fenômeno em todo o país.

O autor assinala um aumento expressivo do número de pessoas em situação de rua em todas as regiões brasileiras, bem como o crescimento contundente do fenômeno tanto em municípios de pequeno porte

¹ NATALINO, M. Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). IPEA, Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, n.º 73, junho de 2020. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35812. Acesso em 12.04.2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

quanto naqueles de grande porte e em metrópoles, com aceleração marcante nos últimos anos. Vale destacar que, em média, o crescimento foi de 140%, ao longo do período considerado pela pesquisa.

Com efeito, a pandemia levou à adoção de necessárias medidas sanitárias para contenção da disseminação do vírus, que teve como uma de suas consequências a diminuição drástica da atividade econômica, com consequências severas sobre o emprego, a renda e o aumento da pobreza e da desigualdade social. Assim, embora o lapso temporal da investigação só envolva o primeiro mês da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), é possível observar um aumento significativo da população em situação de rua durante o último ano, como mostram diversas matérias veiculadas pela mídia.

Padre Júlio Lancelotti, que trabalha há mais de 30 anos no apoio e atendimento às pessoas em situação de rua e atua como coordenador da Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de São Paulo, recentemente afirmou que, em um centro de convivência em que desenvolve atividades, é perceptível o incremento do número de pessoas atendidas, porquanto esse número dobrou durante a pandemia, em comparação ao fluxo anterior: “antes da pandemia, 4 mil pessoas passavam por lá pela primeira vez a cada mês. Durante a pandemia, esse número foi para 8 mil.”².

Importa registrar que, em 29 de abril de 2020, foi publicada a Portaria nº 369, do Ministério da Cidadania, que dispôs, entre outros assuntos, sobre “o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus,

² Informação obtida em matéria publicada no sítio da internet <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/01/13/especialistas-veem-aumento-de-populacao-de-rua-mas-nao-ha-dados-oficiais>. Acesso em 12.04.2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Covid-19” (art. 1º). A finalidade desses recursos era a de “aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19” (art 2º).

Ademais, o art. 5º da referida norma infralegal dispôs que farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que necessitassem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou que se encontrassem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Efetivamente, houve adesão imediata a esse plano de contingência para acolhimento de cidadãos nessa situação de vulnerabilidade, o que deve ter contribuído sobremaneira para a garantia de condições de existência para milhares de pessoas em situação de rua, durante os momentos mais difíceis da pandemia durante o ano de 2020.

Todavia, considerando que, no Brasil, a pandemia encontra-se em seu momento mais crítico, em uma segunda onda mais contagiosa e letal, consubstanciada na alta média diária de mortes e do crescente número de contaminados pela Covid-19, faz-se necessária a adoção iminente de medidas enérgicas para proteção da vida desses brasileiros em situação de maior vulnerabilidade. E essa proteção deve abranger não apenas a provisão de bens que possibilitem sua sobrevivência, mas de condições dignas para acolhimento e cuidado.

Nesse sentido, é mister a atuação da União, como responsável pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações do SUAS, no que concerne à adoção de medidas para a criação, reabertura ou ampliação de serviços de assistência social para pessoas em situação de rua em todas os municípios brasileiros. É preciso reconhecer que alguns municípios buscaram adotar ações para minorar o sofrimento desse segmento populacional, mas de

Apresentação: 23/04/2021 14:56 - Mesa

INC n.528/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edna Henrique
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210095475700>

3

*CD210095475700*
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma isolada e, muitas vezes, sem recursos materiais e humanos suficientes para prover o apoio necessário, durante o primeiro ano da pandemia.

Igualmente, mostra-se imprescindível a edição de normativo com medidas semelhantes às aquelas previstas na citada Portaria nº 369, de 2020, e, se necessário, de novo crédito extraordinário ao Ministério da Cidadania, como o aberto pela Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, com o intuito de prover condições materiais para que os 5.570 municípios brasileiros possam prover acolhimento, cuidado e condições de sobrevivência dignas para as pessoas em situação de rua, nesse momento tão crítico da pandemia.

Dessa forma, solicitamos que este Ministério envide esforços para o envio dos recursos aos municípios, com a maior brevidade possível, nos moldes da Portaria e também adote medidas que contribuam para criação, a reabertura ou manutenção de serviços de proteção social para pessoas em situação de rua, mormente não ser possível afirmar, com algum nível de certeza, até quando o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus irá perdurar.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-1360



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edna Henrique
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210095475700>

4

Apresentação: 23/04/2021 14:56 - Mesa

INC n.528/2021



INDICAÇÃO N.º 529, DE 2021
(Do Sr. Pedro Westphalen)

Sugere a inclusão dos profissionais do Serviço Social (Assistência Social) de todos os entes federativos na próxima etapa de vacinação dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

INDICAÇÃO Nº DE 2021
(Do Pedro Westphalen)

Sugere a inclusão dos profissionais do Serviço Social (Assistência Social) de todos os entes federativos na próxima etapa de vacinação dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

Senhor Ministro da Saúde,

Diante da relevância do profissional de Assistência Social para toda a comunidade populacional da área de atuação, é necessário que estejam na ordem de prioridades da vacinação contra a covid-19. Esses profissionais atuam diariamente no atendimento a dezenas, quiçá centenas de pessoas, por isso devem fazer parte da próxima etapa de vacinação.

Vale ressaltar que os assistentes sociais são profissionais da saúde e estão na lista das prioridades do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Mas, devem ser imunizados o quanto antes devido à essencialidade da atividade.

Muitos profissionais ainda não foram imunizados, mesmo sem cessar suas atividades.

Portanto, os profissionais da Assistência Social de todos os entes federativos que estão na ativa, com registro no Conselho Profissional devem ser priorizados ainda mais e incluídos na próxima etapa de vacinação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2021.

PEDRO WESTPHALEN
PROGRESSISTAS/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210185224700>

Apresentação: 26/04/2021 09:34 - Mesa

INC n.529/2021



INDICAÇÃO N.º 531, DE 2021
(Do Sr. Pedro Augusto Palareti)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia, o senhor Paulo Guedes, a adoção das medidas necessárias no sentido de convocar para tomar posse todos os aprovados no último concurso do Instituto Nacional de Seguridade Social e os que se encontram no cadastro de reserva.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.